



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Junta de Freguesia de Vinhais

ATA N.º 08/2026

**ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
FREGUESIA DE VINHAIS**

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE ABRIL DE 2026

Presenças:

1. Presidente: Sílvio António Costa da Silva
2. Tesoureiro: André Augusto Beato Ferreira
3. Secretária: Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes

Hora de Abertura: Foi declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Junta, pelas
21:00 horas. -----

ORDEM DE TRABALHOS:

**Ponto um – ANAFRE - Botija Solidária 2026 (Apoio Extraordinário e Excecional) –
Aprovação do Termo de Aceitação - Adenda. -----**

**Ponto um –ANAFRE - Botija Solidária 2026 (Apoio Extraordinário E Excecional) –
Aprovação do Termo de Aceitação - Adenda. -----**

O senhor Presidente começou por informar, que no dia 24 de abril foi assinada a Adenda ao Protocolo de colaboração Técnica e Financeira, entre a ANAFRE e o Fundo Ambiental, no âmbito do programa Botija Solidária 2026, que entre 1 de abril e 30 de junho, terá um apoio extraordinário e excecional de 25 €, por garrafa de GPL. Assim, depois de analisada e discutida a Adenda do Termo de Aceitação, foi aprovada por unanimidade e será submetida à Assembleia de Freguesia para conhecimento e aceitação. -----

TERMO DE ACEITAÇÃO

Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas «Botija de Gás Solidária»

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva nº 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1º, Benedita em Alcobaca, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Francisco Branco de Brito, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

Freguesia de Vinhais, NIPC nº 506750191 com sede em Largo do Arrabalde nº. 1,5320 - 318 Vinhais, Concelho Vinhais, Distrito Bragança, neste ato representada por Sílvio António Costa da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e seu representante legal.

Considerando que:

- a) Permanecendo ainda o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, o qual tem conduzido a um aumento significativo no preço da garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL), importa continuar a apoiar os consumidores mais vulneráveis. A conjuntura relatada mantém-se inalterável no início de 2026, e perante um cenário de instabilidade e dos elevados preços do

GPL, mantém-se também o compromisso de apoiar os consumidores mais vulneráveis, e de promover políticas sustentáveis de combate à pobreza energética;

- b) O Despacho n.º 1016/2026, publicado no Diário da República n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro, aprova o Regulamento do apoio extraordinário e excecional «Botija de Gás Solidária» para o ano de 2026 e estabelece uma dotação de 865 000 euros;
- c) De acordo com o ponto 3 do referido Despacho, o saldo que vier a ser apurado do encerramento do apoio relativo a 2025 será afeto ao apoio agora aprovado para 2026;
- d) Da análise das contas da execução do programa em 2025, resultou um valor a transitar para 2026 no montante de € 1 199 871,88 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos). Assim, o valor disponível para o programa «Botija de Gás Solidária» em 2026 totaliza o montante de € **2 064 871,88** (dois milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos);
- e) O presente apoio, extraordinário e excecional, tem como objetivo, face às atuais circunstâncias de crise energética e aos elevados preços de energia, proteger os consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica (TSEE) e de outras prestações sociais mínimas, através do pagamento de €15, após a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026;
- f) Este apoio será pago de janeiro a dezembro de 2026, ou até que se esgote a sua dotação, o que ocorrer primeiro;
- g) Os beneficiários são os consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, e os que não sendo beneficiários da TSEE, mas em que, pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice ou subsídio social de desemprego;
- h) Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro, que aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária» a gestão do referido apoio compete à direção do Fundo Ambiental em articulação com as juntas e

uniões de juntas de freguesias aderentes, através da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) devendo para este efeito ser celebrado entre a ANAFRE e a Freguesia o competente Termo de Aceitação.

É celebrado o presente termo de aceitação, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

1 – A ANAFRE, a 13 de março de 2026, assinou um **protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas «Botija de Gás Solidária»**” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – O referido Protocolo refere-se ao **Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro**, do qual extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas, **de janeiro a dezembro de 2026:**

- a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €15 (quinze euros), por garrafa de GPL, com limite de duas unidades por mês de calendário, e por beneficiário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026, na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho nº 1016/2026, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, após a Freguesia efetuar o registo do apoio, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.

- d) A ANAFRE zelará pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) **É da responsabilidade da Freguesia o registo do apoio, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder à sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.**
- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €2 (dois euros) por registo de apoio concluído e pago, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.
- j) **O registo dos apoios entre janeiro e dezembro de 2026 decorre até 10 de janeiro de 2027.**

3 – As Juntas de Freguesia tem que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio, **de janeiro a dezembro de 2026:**

3.1 – Relativamente aos beneficiários com TSEE;

- a) Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura que comprove a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular do contrato de eletricidade beneficiário da TSEE, com data compreendida entre janeiro e dezembro de 2026;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham TSEE, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas:

complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

- a) Fatura da eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;
- c) Fatura que comprove a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular do contrato de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas, com data compreendida entre janeiro e dezembro de 2026;
- d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade.

4 – O beneficiário tem que consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio tem o valor de 15 € e pode ser atribuído, em todo o território nacional, após a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, durante o ano de 2026.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

10 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

ADENDA AO TERMO DE ACEITAÇÃO

Regime excecional à aplicação do Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária», para o ano de 2026

Considerando ainda que:

- a) Para fazer face à instabilidade nos preços e na cadeia de abastecimento do setor energético, provocada pela conjuntura geopolítica iniciada em 2022, e que muito tem afetado, particularmente, os consumidores mais vulneráveis, foi previsto um apoio aos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou de prestações sociais mínimas, na aquisição de gás engarrafado, de abril a junho de 2022, o qual foi regulamentado através do Despacho n.º 3696-D/2022, de 29 de março.
- b) Mantendo-se o registo de oscilações e instabilidade no setor energético, foi necessário manter o apoio aos consumidores mais vulneráveis, prolongando este apoio excecional e extraordinário para os anos subsequentes.
- c) O Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro, aprovou o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária», para o ano de 2026.
- d) Contudo, em 28 de fevereiro de 2026, espoletou-se um novo conflito geopolítico no Médio Oriente, resultando em significativos constrangimentos sobre as cadeias de abastecimento do setor energético e numa oscilação crescente do preço do gás. Acompanhando a evolução desta situação internacional, de carácter extraordinário, e para fazer face ao impacto do aumento do preço unitário do gás engarrafado junto dos beneficiários daquele apoio, procede-se a um aumento do valor da comparticipação para um total de € 25 por garrafa de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL), por um período de 90 dias.

A presente adenda ao termo de aceitação é celebrada nas seguintes condições:

1 – A ANAFRE, a **24 de abril de 2026**, assinou o **1.º aditamento ao protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental**.

2 – O referido Protocolo refere-se ao **Despacho n.º 3847-A/2026, de 24 de março**, que aprova o regime excecional à Aplicação do Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária» para o ano de 2026, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas, **entre abril e junho de 2026**:

- a) A Freguesia operacionalizará, excecionalmente o pagamento do apoio de €25 (vinte e cinco euros), por garrafa de GPL, com limite de duas unidades por mês de calendário, e por beneficiário, limitado a doze unidades anuais, na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, **adquiridas entre 1 de abril e 30 de junho**, para beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.
- b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações previstas no Despacho nº 1016/2026, de 29 de janeiro, alterado excecionalmente pelo Despacho n.º 3847-A/2026, de 24 de março, que aprova o regime excecional à Aplicação do Regulamento do Apoio Extraordinário e Excecional «Botija de Gás Solidária» para o ano de 2026, na sua redação atual, do Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia, após a Freguesia efetuar o registo do apoio, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.
- d) A ANAFRE zelará pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.
- e) **É da responsabilidade da Freguesia o registo do apoio, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder à sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento das obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.**
- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €2 (dois euros) por registo de apoio concluído e pago, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.

- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela **Freguesia**, a **ANAFRE** pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.
- j) **O registo e submissão do apoio excecional para botijas adquiridas entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026 decorre até 12 de julho de 2026, sendo que, findo este período, o apoio retomará o regulamento em vigor (Despacho n.º 1016/2026, de 29 de janeiro), havendo a manutenção das restantes regras de elegibilidade e controlo já estabelecidas.**

3 – As Juntas de Freguesia têm que verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para as botijas adquiridas **entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026:**

3.1 – Relativamente aos beneficiários com TSEE;

- a) Fatura da eletricidade atual em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura que comprove a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, entre abril e junho de 2026, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular do contrato de eletricidade beneficiário da TSEE, com data compreendida **entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026;**
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
- d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham TSEE, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

- a) Fatura da eletricidade atual do beneficiário sem TSEE;
- b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, com referência ao mês anterior ou ao mês do apoio;
- c) Fatura que comprove a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL), por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, entre abril e junho

de 2026, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular do contrato de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas, com data compreendida **entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026;**

d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade

4 – O beneficiário tem que consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – O apoio excecional tem o valor de 25 € e pode ser atribuído, em todo o território nacional, após a aquisição de até duas garrafas de gás de petróleo liquefeito (GPL) entre 1 de abril de 2026 e 30 de junho de 2026, por beneficiário, por mês de calendário, limitado a doze unidades anuais, sendo que o registo e submissão do apoio excecional decorre até 12 de julho de 2026.

9 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

10 – O beneficiário deve recorrer à sua Freguesia, caso a Freguesia onde reside não tenha aderido ao apoio o cidadão deverá se dirigir a uma Freguesia aderente!

Feito, em Vinhais, aos 27 dias do mês de abril de 2026,

O Presidente da Junta de Freguesia,

APROVAÇÃO DA ATA

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do n.º 4 do artigo 34.º do Código do Procedimento de Administrativo, o executivo deliberou, por unanimidade, aprovar, em minuta, a presente ata para efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Quando eram 22:00 horas e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para se constar se lavrou a presente Ata, constituída por onze páginas, tendo sido aprovada em minuta para produzir os efeitos legais, que depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos intervenientes.

Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:
